



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E REGIMENTAL

Parcerias Agropecuárias de Investimento Externo
(Sistema Integrado de Cooperação Agropecuária Indígena, SICAI)

*Documento para apreciação dos cooperados e das cooperadas,
previamente à Assembleia Geral Extraordinária*

COOPEIMASUL

Cooperativa Estadual Indígena de Mato Grosso do Sul

Gestão Lisio Lili



Elaboração e assessoria jurídica
Instituto Cacique Enir Terena (ICET)
VERTTI Consultoria

VERTTI
CONSULTING

1. Apresentação e finalidade deste documento

Este documento apresenta, para conhecimento prévio de todos os cooperados e cooperadas da COOPEIMASUL, uma proposta de alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa. A proposta nasce do Parecer Técnico nº 01/2026, elaborado pelo Instituto Cacique Enir Terena (ICET) em parceria com a VERTTI Consultoria, que estudou em profundidade a possibilidade de a COOPEIMASUL firmar parcerias agropecuárias com investidores externos, sempre com a terra protegida e o cooperado indígena na posição mais forte do negócio.

O Estatuto já autoriza, de forma genérica, que a Cooperativa firme parcerias com terceiros (art. 46). O que esta proposta faz é diferente: cria um artigo específico, nomeado e blindado, só para esse tipo de parceria agropecuária, trazendo para dentro do próprio Estatuto e do Regimento as proteções mais importantes recomendadas no parecer, como o piso mínimo de 50% do resultado para o lado indígena e a proibição de qualquer garantia sobre a terra.

Por que isso precisa passar pela Assembleia. Toda alteração do Estatuto Social exige aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes (Estatuto, art. 57). Este documento existe para que cada cooperado chegue à Assembleia já tendo lido, entendido e formado sua opinião sobre a proposta, com tempo para perguntar antes de votar.

2. O que muda, em resumo

Hoje, se a COOPEIMASUL quisesse fazer uma parceria de pecuária ou grãos com um investidor de fora, precisaria se apoiar no art. 46 do Estatuto, que fala de parcerias em geral, pensado principalmente para pesquisa científica e projetos com universidades. Funciona, mas não tem o desenho específico que protege o cooperado neste tipo exato de negócio.

O que já existe (art. 46)	Autorização genérica para parcerias com órgãos públicos, universidades e entidades privadas, com 5 salvaguardas gerais (aprovação em Assembleia, transparência, rescisão, vedação de veto ao parceiro, repartição de benefícios).
O que a proposta acrescenta (art. 46-A, novo)	Um artigo só para parcerias agropecuárias com investidor externo, com nome próprio (SICAI), piso mínimo de 50% do resultado para o lado indígena, proibição explícita de qualquer garantia sobre a terra, direito de a cooperativa retomar a operação em caso de problema (step-in), e incorporação progressiva dos bens à cooperativa.
O que muda no Regimento (Capítulo IX-A, novo)	O detalhamento prático: o checklist mínimo do contrato, e as ferramentas de proteção (rastreamento eletrônico do rebanho, vistoria independente, seguro contra roubo de gado, auditoria externa).

3. Base legal e quórum necessário para aprovação

Quem pode convocar: o Presidente, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou 1/5 dos cooperados (Estatuto, art. 35).

Antecedência mínima: 5 (cinco) dias para Assembleia Geral Extraordinária, com edital afixado em local visível da comunidade (Estatuto, art. 35).

Quórum de instalação: 2/3 dos cooperados em primeira convocação; metade mais um em segunda convocação, meia hora depois; e, para matérias de reforma estatutária, mínimo de 30% do quadro social em terceira convocação (Estatuto, art. 36 e parágrafo único).

Quórum de aprovação: 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, tratando-se de reforma do Estatuto (Estatuto, art. 57, e art. 34).

Modalidade: a Assembleia pode ser presencial, semipresencial ou totalmente digital, sempre garantido o ponto de acesso coletivo na aldeia para quem não tiver internet própria (Estatuto, art. 36-A; Regimento, art. 3º-C).

Nada muda antes da aprovação. Enquanto a Assembleia não aprovar esta proposta, o Estatuto e o Regimento continuam valendo exatamente como estão hoje. Este documento é uma proposta para debate, não uma alteração já em vigor.

4. Texto integral da alteração proposta no Estatuto Social

4.1. Alteração do art. 34 (competências da Assembleia Geral Extraordinária)

Inclusão de um novo trecho, destacado abaixo, no rol de matérias que só a Assembleia pode decidir:

"... autorização de atividade minerária no território, se e quando vier a ser legalmente viabilizada nos termos do art. 7º, V, 'd'; **autorização de parcerias agropecuárias de investimento externo na forma do art. 46-A;** e eliminação em grau de recurso."

4.2. Inclusão do art. 46-A (novo)

Art. 46-A. A Cooperativa pode celebrar parcerias agropecuárias de investimento externo, na forma do Sistema Integrado de Cooperação Agropecuária Indígena (SICAI), mediante contrato-quadro em que:

I, a Cooperativa figura como gestora fiduciária, contratante central e intermediária entre o investidor e os cooperados, nos termos do art. 7º, VII;

II, o objeto do contrato é exclusivamente o ciclo produtivo determinado (a safra, o lote de animais, a diária de máquina), sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão da terra, do usufruto ou da posse indígena como objeto, garantia ou contrapartida, na forma do art. 7º, § 2º, e do art. 28, § 2º, deste Estatuto;

III, a distribuição dos resultados observa cascata contratual (waterfall) que assegure ao conjunto indígena, cooperados da gleba e fundo comunitário somados, participação mínima de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido de cada ciclo;

IV, os ativos incorporados ao longo da parceria, incluindo máquinas, matrizes e benfeitorias, seguem regra de incorporação progressiva ao patrimônio da Cooperativa, com cláusula de emancipação patrimonial que reduza, ao longo do tempo, a dependência do investimento externo;

V, a Cooperativa dispõe de direito de assumir a operação (step-in) em caso de inadimplemento ou de conduta do investidor incompatível com este Estatuto;

VI, a celebração é precedida, sempre que recomendável pela natureza ou escala da parceria, de Termo de Ajustamento de Conduta preventivo com o Ministério Público Federal, a FUNAI e os órgãos ambientais competentes;

VII, são adotadas salvaguardas tecnológicas e procedimentais de rastreabilidade, monitoramento e auditoria, na forma detalhada pelo Regimento Interno.

§1º Aplicam-se às parcerias de que trata este artigo, cumulativamente, todas as exigências do art. 46 deste Estatuto.

§2º O Regimento Interno detalhará o passo a passo de celebração, execução, monitoramento e extinção das parcerias de que trata este artigo, incluindo o checklist mínimo de cláusulas contratuais e as salvaguardas tecnológicas e procedimentais de proteção recíproca das partes.

§3º Toda parceria de que trata este artigo depende de aprovação prévia da Assembleia Geral, na forma do art. 34, e de oitiva do Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais, na forma do art. 50.

5. Texto integral da alteração proposta no Regimento Interno

Inclusão de um novo Capítulo IX-A, entre o Capítulo IX (Das Assembleias) e o Capítulo X (Disposições Finais), regulamentando na prática o art. 46-A do Estatuto:

CAPÍTULO IX-A, DAS PARCERIAS AGROPECUÁRIAS DE INVESTIMENTO EXTERNO (SICAI)

Art. 43-B. O contrato-quadro de parceria agropecuária de investimento externo contém, no mínimo, os seguintes elementos, além dos requisitos gerais do art. 46 do Estatuto:

- I, identificação das partes, com a Cooperativa figurando como gestora fiduciária e contratante central, e interveniência anuente da comunidade da gleba envolvida;
- II, objeto restrito ao ciclo produtivo determinado, com vedação expressa de garantia real ou fidejussória sobre terra, usufruto, benfeitorias ou títulos coletivos da Cooperativa;
- III, cascata de resultados com piso mínimo de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido ao conjunto indígena, na forma do art. 46-A, III, do Estatuto;
- IV, conta vinculada (escrow) de movimentação exclusiva, com exigência de dupla assinatura para qualquer saque ou transferência;
- V, regra de incorporação progressiva de ativos ao patrimônio da Cooperativa e cláusula de emancipação patrimonial, com curva decrescente da posição do investidor ao longo do prazo contratual;
- VI, direito de a Cooperativa assumir a operação (step-in) em caso de inadimplemento ou de conduta do investidor incompatível com o Estatuto ou com este Regimento;
- VII, cláusula de solução de controvérsias, com mediação comunitária prévia junto à liderança tradicional (Estatuto, art. 48) e foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS (Constituição Federal, art. 109, XI), vedada a arbitragem sobre matéria territorial indisponível.

Art. 43-C. Toda parceria de que trata este Capítulo adota, como salvaguardas mínimas de proteção recíproca das partes:

- I, identificação eletrônica individual do rebanho ou georreferenciamento da área de cultivo, com sistema de gestão em nuvem de acesso do investidor em tempo real;
- II, vistoria técnica trimestral por profissional independente e auditoria contábil e técnica externa anual;
- III, protocolo de notificação de incidente relevante em até 48 (quarenta e oito) horas, incluindo furto qualificado de semovente, morte de animais, doença, incêndio ou invasão;
- IV, seguro rural com cobertura nomeada contra furto qualificado de semovente, incêndio e responsabilidade civil, com o investidor figurando como beneficiário na proporção do seu aporte;
- V, direito de vistoria do investidor ou de auditor por ele indicado, com aviso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e limite de quatro vistorias por ciclo, sempre acompanhado por um cooperado.

Art. 43-D. Sempre que recomendável pela escala ou pela natureza da parceria, a Diretoria Executiva buscará a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta preventivo com o Ministério Público Federal, a FUNAI e os órgãos ambientais competentes, previamente ao início da operação.

Art. 43-E. Compete ao Conselho de Administração negociar, submeter à Assembleia Geral e acompanhar a execução das parcerias de que trata este Capítulo, e ao Conselho Fiscal fiscalizar sua conformidade contábil e documental, sem prejuízo da oitiva do Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais, na forma do art. 50 do Estatuto.

6. O que isso significa para você, cooperado e cooperada

■ A terra pode entrar nessa parceria de algum jeito?

Não, nunca. O texto proposto repete e reforça, dentro do próprio artigo novo, que a terra, o usufruto e a posse indígena não podem ser objeto, garantia nem contrapartida da parceria, sob nenhuma hipótese.

■ Quanto o lado indígena recebe, no mínimo?

Pelo menos 50% do resultado líquido de cada ciclo, somando o que vai para os cooperados da gleba e o que vai para o fundo comunitário. Esse piso está escrito no próprio Estatuto, não fica só no contrato caso a caso.

■ E se o investidor não cumprir o combinado?

A cooperativa tem o direito de assumir a operação (step-in) e retomar o controle, sem depender de longa disputa judicial para proteger a safra ou o rebanho em andamento.

■ Como vamos saber se está tudo certo durante a parceria?

O Regimento passa a exigir rastreamento eletrônico do rebanho ou da lavoura, vistoria técnica trimestral, auditoria externa anual e seguro contra roubo de gado, entre outras proteções, checáveis a qualquer momento pelo Conselho Fiscal.

■ Essa parceria pode ser aprovada só pela Diretoria, sem passar pela Assembleia?

Não. O texto proposto deixa expresso que toda parceria desse tipo depende de aprovação prévia da Assembleia Geral, além da oitiva do Conselho Consultivo de Lideranças Tradicionais.

7. Encaminhamento

Esta proposta será submetida à próxima Assembleia Geral Extraordinária da COOPEIMASUL, em data a ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, com a antecedência mínima exigida pelo Estatuto. Recomenda-se que cada cooperado leve este documento para conversar com sua família e com a liderança da sua aldeia antes da votação, e que registre suas dúvidas para a reunião.

Ficou com dúvida? Fale com a Diretoria da COOPEIMASUL, com a liderança da sua aldeia ou comunidade, ou com o Instituto Cacique Enir Terena.

CUIDAR DA TERRA É CELEBRAR A VIDA!

COOPEIMASUL · Gestão Lisio Lili

Elaboração: Instituto Cacique Enir Terena (ICET) e VERTTI Consultoria

Consultor Indígena Terena: Germano Coelho Ramos Rocha-Silva